



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

CONTRATO N.º06/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, COM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (GED), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 15.023.120/0001-81 e situada na Avenida Sergipe, n.º 1.156, Centro, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Sergio Silveira Lima, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15516750-0 SJ-MT e do CPF n.º 003.490.281-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **PAPERZERO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.716.011/0001-64 com sede na Rua Joaquim Nabuco 378 Apt: 403; Andar: 3; - Bairro Cidade Baixa Cep 90050-340 - Porto Alegre/Rs doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) Lucas Cavagnoli, portador(a) do RG n.º 1091555531 SSP/DI RS e do CPF n.º 008.704.810-88, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, e de acordo com o que consta no Procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 08/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e na seguinte Tabela:

1.2.

ITEM	CÓDIGO	CÓD TCE-MT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	063.002.001	432484-6	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO –DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONTEMPLANDO PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS, TRANSILADO E ARMAZENAMENTO FÍSICO E DIGITAL, SEM IMPRESSÃO	MÊS	12	R\$ 1.590,00	R\$ 19.080,00
2	056.007.002	433723-9	SOFTWARE – TIPO GERENCIAMENTOS ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS, VERSÃO ATUALIZADA	MÊS	12	R\$ 1.851,66	R\$ 22.219,92

Valor Total do Contrato: R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

Avenida Sergipe, n.º 1.156 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fones (65) 3251-1440 e 3251-1142

E-mail: camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br – São José dos Quatro Marcos/MT

PaperZero e0e07c9f-e581-413e-8ca9-96691a60762d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA da Dispensa de Licitação n.º 08/2026;

1.2.2. Termo de Referência Dispensa de Licitação n.º 08/2026 e seus Anexos; e

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes a execução dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2026.

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste durante o período de 12 meses, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

3.2. A execução dos serviços de digitalização deverá ocorrer, prioritariamente, nas dependências da Câmara Municipal, mediante utilização de mão de obra e equipamentos da CONTRATADA, conforme cronograma definido pela Administração.

3.3. Os serviços deverão contemplar todas as etapas necessárias, incluindo preparação, organização, digitalização, indexação e armazenamento dos documentos, garantindo qualidade, legibilidade e integridade das informações.

3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar solução de Gestão Eletrônica de Documentos (GED) em ambiente web, com armazenamento em nuvem, assegurando acesso remoto, controle de usuários, rastreabilidade e segurança das informações.

3.5. A solução deverá garantir nível mínimo de disponibilidade (SLA) de 99% (noventa e nove por cento) ao mês.

3.6. Em caso de falhas ou indisponibilidade do sistema, a CONTRATADA deverá promover a correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente apresentada, analisada e atestada pelo fiscal do contrato.

4.2. O pagamento somente será realizado após a comprovação da efetiva execução dos serviços de digitalização de documentos e da regular disponibilização da solução de Gestão Eletrônica de Documentos (GED), em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. Para os serviços de disponibilização do sistema de Gestão Eletrônica de Documentos (GED), o pagamento será realizado de forma mensal, mediante comprovação da disponibilidade, funcionamento regular do sistema e prestação do suporte técnico.

4.4. Para os serviços de digitalização de documentos, o pagamento estará condicionado à efetiva execução, entrega e validação dos serviços pela CONTRATANTE, conforme cronograma e critérios definidos no Termo de Referência.

Avenida Sergipe, nº 1.156 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fones (65) 3251-1440 e 3251-1142

E-mail: camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br – São José dos Quatro Marcos/MT

PaperZero e0e07c0ff-e581-413e-8ca9-96691a60762d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

4.5. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na documentação apresentada, falha na execução dos serviços ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as devidas correções, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

4.6. A CONTRATANTE realizará a retenção dos tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos efetuados, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Trata-se de contratação de serviços de natureza continuada, envolvendo a prestação de serviços de digitalização de documentos e a disponibilização de solução de Gestão Eletrônica de Documentos (GED), com execução mensal e contínua durante toda a vigência contratual.

5.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições contratuais e observados os limites legais.

5.4. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

5.5. A execução dos serviços deverá observar os prazos, condições e cronograma estabelecidos no Termo de Referência, garantindo a continuidade, regularidade e qualidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

5.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 3.3.90.39.00

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

Avenida Sergipe, nº 1.156 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fones (65) 3251-1440 e 3251-1142

E-mail: camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br – São José dos Quatro Marcos/MT

PaperZero e0e07cff-e581-413e-8ca9-96691a60762d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

- 7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.13.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e nas orientações da CONTRATANTE, observando rigorosamente os prazos e condições definidos.
- 8.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicados pela CONTRATANTE, preferencialmente em suas dependências, salvo quando autorizado de forma diversa.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.
- 8.5. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos previstos, com a devida comprovação.
- 8.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.7. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e reclamações durante a execução contratual, informando contatos atualizados.
- 8.8. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por sua inadimplência.
- 8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.10. Cumprir os prazos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços.
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente relacionado à execução do objeto.
- 8.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada em conformidade com as normas técnicas ou que ofereça risco à segurança de pessoas ou bens.
- 8.13. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.
- 8.14. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme legislação vigente.
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Avenida Sergipe, nº 1.156 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fones (65) 3251-1440 e 3251-1142

E-mail: camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br – São José dos Quatro Marcos/MT

PaperZero e0e07c0f-e581-413e-8ca9-96691a60762d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

- 8.17. Executar os serviços de digitalização de documentos, incluindo as etapas de preparação, organização, digitalização, indexação e armazenamento, garantindo a qualidade, legibilidade e integridade das informações.
- 8.18. Realizar a preparação dos documentos previamente à digitalização, incluindo retirada de elementos metálicos, conferência e ordenação.
- 8.19. Garantir que todas as imagens digitalizadas atendam aos padrões de qualidade definidos pela CONTRATANTE, procedendo à redigitalização quando necessário, sem ônus adicional.
- 8.20. Realizar a indexação adequada dos documentos digitalizados, assegurando sua localização, rastreabilidade e consulta no sistema.
- 8.21. Disponibilizar solução de Gestão Eletrônica de Documentos (GED) em ambiente web, com armazenamento em nuvem, acesso remoto, controle de usuários e registro de atividades.
- 8.22. Garantir a disponibilidade mínima do sistema de 99% (noventa e nove por cento) ao mês.
- 8.23. Corrigir falhas ou indisponibilidades do sistema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.24. Assegurar a segurança, confidencialidade e integridade dos dados armazenados no sistema GED.
- 8.25. Capacitar, no mínimo, 02 (dois) servidores da CONTRATANTE para utilização do sistema e continuidade dos serviços.
- 8.26. Manter suporte técnico contínuo durante a vigência contratual.
- 8.27. Manter registros das atividades realizadas, incluindo logs de acesso, alterações e operações no sistema, disponibilizando-os à CONTRATANTE quando solicitado.
- 8.28. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais.
- 8.29. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança da informação ou violação de dados.
- 8.30. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA:

- 9.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e o valor da contratação.
- 9.2. A CONTRATADA deverá garantir a adequada execução dos serviços de digitalização de documentos, assegurando a qualidade, legibilidade e integridade dos arquivos digitais gerados, bem como a correta organização, indexação e armazenamento dos documentos, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3. A CONTRATADA deverá garantir, durante toda a vigência contratual, o pleno funcionamento da solução de Gestão Eletrônica de Documentos (GED), assegurando disponibilidade, estabilidade, segurança da informação e acesso contínuo aos dados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, em razão da natureza dos serviços, que envolvem tratamento de documentos e informações institucionais, exigindo controle direto da CONTRATADA.
- 10.2. A vedação à subcontratação visa garantir a segurança, a confidencialidade das informações e a adequada execução dos serviços, em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

- 11.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

Avenida Sergipe, nº 1.156 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fones (65) 3251-1440 e 3251-1142

E-mail: camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br – São José dos Quatro Marcos/MT

PaperZero e0e07c1f-e581-413e-8ca9-96691a60762d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o disposto no item anterior, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a partir do trigésimo primeiro dia, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência, pela falta prevista no item 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 11.3.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte prejudicada, nos casos previstos nos itens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;
- 11.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte prejudicada, nos casos previstos nos itens 11.1.3, 11.1.5 e 11.1.7;
- 11.3.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parte prejudicada, nos casos previstos no item 11.1.2 e nos itens 11.1.8 a 11.1.12;
- 11.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos itens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos itens 11.1.8 a 11.1.12.
- 11.4. A aplicação da multa de mora prevista no item 11.2 não impede a aplicação das demais sanções cabíveis.
- 11.5. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, a diferença será descontada dos pagamentos ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. A aplicação das sanções previstas não afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
- 11.9. Na aplicação das penalidades deverão ser observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 11.10. As sanções aplicadas poderão ser registradas nos meios oficiais e publicadas conforme exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Avenida Sergipe, nº 1.156 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fones (65) 3251-1440 e 3251-1142

E-mail: camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br – São José dos Quatro Marcos/MT

PaperZero e0e07c9f-e581-413e-8ca9-96691a60762d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS:

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

13.2. No âmbito das prerrogativas administrativas, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar acesso às informações, relatórios, registros de atividades (logs) e demais dados relacionados à execução dos serviços de digitalização e ao funcionamento do sistema de Gestão Eletrônica de Documentos (GED), com a finalidade de fiscalização, auditoria e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, assegurada a integridade e a disponibilidade das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. Este instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato decorrente de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1. Sejam mantidos todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;

14.2.2. Sejam preservadas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto; e

14.2.4. Haja anuência expressa da CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

14.5. Do Reajuste:

14.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

14.5.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.5.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, compensando-se a diferença posteriormente.

Avenida Sergipe, nº 1.156 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fones (65) 3251-1440 e 3251-1142

E-mail: camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br – São José dos Quatro Marcos/MT

PaperZero e0e07cfe-e581-413e-8ca9-96691a60762d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

14.5.5. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que vier a substituí-lo.

14.5.6. O reajuste será formalizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1. O valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, em caso de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio deverão ser devidamente instruídos com documentos que comprovem o impacto na execução contratual.

14.6.3. A Administração analisará o pedido por meio de manifestação técnica, verificando a efetiva repercussão nos custos do contrato.

14.6.4. O reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado por termo aditivo.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos ajustes quando houver variação relevante dos custos de execução dos serviços, devidamente comprovada pela CONTRATADA.

14.8. Não será admitida revisão de preços com base em alterações internas da CONTRATADA, tais como mudança de fornecedores, gestão administrativa ou estratégias comerciais.

14.9. Os reajustes e reequilíbrios deverão considerar apenas o saldo contratual remanescente, não podendo ser utilizados para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrios poderão resultar tanto em aumento quanto em redução dos valores contratados, devendo a CONTRATADA repassar à CONTRATANTE eventuais reduções de custos verificadas.

14.11. Tais recomposições poderão ser solicitadas pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

15.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE:

17.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA PROTEÇÃO DE DADOS:

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Avenida Sergipe, nº 1.156 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fones (65) 3251-1440 e 3251-1142

E-mail: camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br – São José dos Quatro Marcos/MT

PaperZero e0e07c9f-e581-413e-8ca9-96691a60762d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

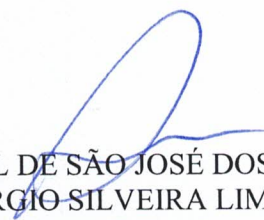
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO:

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais, Municipais e Resoluções Legislativas que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. O Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos/MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Quatro Marcos/MT, 08 de junho de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SERGIO SILVEIRA LIMA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

Avenida Sergipe, nº 1.156 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fones (65) 3251-1440 e 3251-1142

E-mail: camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br – São José dos Quatro Marcos/MT

PaperZero e0e07cfe-e581-413e-8ca9-96691a60762d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

PAPERZERO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
CNPJ: 55.716.011/0001-64
CONTRATADA

Lucas Cavagnolli

Ciente:

Relatório de Assinaturas

Cadastre a hora em UTC-4, Assinatura São José dos Quatro Marcos

Assinatura digitalizada em 09/02/2020 17:35:00

Status: Assinado

Documento: CONTRATO 09-2020.pdf

Nome: Carlos Tadeu Mello - 396.370.001-78

Data de criação: 09/02/2020 17:35:00

Marcos da assinatura: original (SHA256)

1. Carlos Tadeu Mello - 396.370.001-78

CARLOS TADEU MELLO

CPF: 396.370.001-78

GESTOR DO CONTRATO

Assinaturas

GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR

CPF: 029.345.421-30

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1.

Adalberto Pazeto
ADALBERTO PAZETO

CPF/MF nº 045.872.471-89

2.

Eunice Paixão Rodrigues

EUNICE PAIXÃO RODRIGUES

CPF/MF nº 785.404.881-91

Avenida Sergipe, nº 1.156 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fones (65) 3251-1440 e 3251-1142

E-mail: camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br – São José dos Quatro Marcos/MT

PaperZero e0e07cff-e581-413e-8ca9-96691ab0762d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2026

Processo Licitatório nº 11/2026 – Dispensa de Licitação nº 08/2026

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

CONTRATADA PAPERZERO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, inscrita sob o CNPJ nº CNPJ: 55.716.011/0001-64.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT”.

Valor Global: R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

Validade: 12 meses.

Data de Assinatura: 08 de junho de 2026.

Fiscal do Contrato: GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR
SERGIO SILVEIRA LIMA – Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
RETIFICAÇÃO EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº008/2025**

**RETIFICAÇÃO EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº008/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

CONTRATO Nº 008/2025

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 74, inciso I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORA – CNPJ.37.465.945/0001-99

CONTRATADO:COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.07.281.368/0001-14

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSAO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO,

DO PREÇO: R\$112.978,08(cento e doze mil, novecentos e setenta e oito reais, oito centavos), anual

VIGENCIA: ABRIL DE 2026 A ABRIL DE 2027

DATA ASSINATURA: 22 de abril de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designado pela Portaria nº 08, de 29 de janeiro de 2026, torna público à sociedade e aos demais interessados **A RETI-**

FICAÇÃO do Processo Licitatório 21/2026, Pregão Eletrônico 04/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, higienização, reparos em equipamentos de climatização, refrigeração e impressão, a fim de atender às necessidades Câmara Municipal de Tangará da Serra, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, **MANTENDO-SE A DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME**, e mantendo inalterados os demais itens do edital:

Onde se lê:

“**Item 5** - Serviço de higienização, limpeza e manutenção **preventiva** de ar condicionado de até 12.000 BTUS. (Lavagem de filtros, serpentinas (evaporadora e condensadora), bandejas, drenos, carenagem, limpeza da turbina (ventilador), reaperto de conexões, verificação de capacitores e contadores, demais serviços similares). Conforme NBR e ABNT. **CÓD. TCE/MT: 0000159**”

Leia-se:

“**Item 5** - Serviço de higienização, limpeza e manutenção **preventiva** de ar condicionado de até 12.000 BTUS. (Lavagem de filtros, serpentinas (evaporadora e condensadora), bandejas, drenos, carenagem, limpeza da turbina (ventilador), reaperto de conexões, verificação de capacitores e contadores, demais serviços similares). Conforme NBR e ABNT. **CÓD. TCE/MT: 00090377941**”

Tangará da Serra-MT 11 de junho de 2026.

MARCELO FERNANDES ROSA
Pregoeiro

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 25/2026 DISPENSA Nº 07/2026 ART. 75, II,
LEI 14.133/2021**

Eu, **EDMILSON AVELINO PORFIRIO**, no uso das atribuições legais que me são conferidas, e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o parecer jurídico e demais elementos constantes dos autos, **RESOLVO AUTORIZAR** a contratação direta, na forma apresentada.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de adquirir 2 (dois) nobreaks senoidais 3200VA de alta performance, destinados à proteção e alimentação ininterrupta dos sistemas eletrônicos do Plenário e da infraestrutura de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT.

A contratação foi regularmente instruída pela Comissão Permanente de Contratação, designada pela Portaria nº 08/2026, com a devida justificativa da dispensa, análise das propostas obtidas na fase interna, verificação da habilitação do fornecedor e demonstração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Dentre as propostas analisadas, foi considerada mais vantajosa para a Administração a apresentada pela empresa:

C.R. -COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.356.812/0001-89, com sede na Rua Olívio de Lima, nº 239-W, Centro, CEP 78300-000, Tangará da Serra/MT.

O valor da contratação importa em R\$ **R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais)**, estando compatível com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços constante dos autos.

Autorizo a presente dispensa em consonância com as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Contratação e